



## PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° 01 / 2024

ATUALIZA VALORES DE TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO ANIMAL, DO ANEXO VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** - Fica atualizada a planta de valores do Anexo VII, 1.21 – Apreensão de Animais e 1.22 – Depósito de Bens Apreendidos, de que trata o Código Tributário Municipal, passando o Anexo Único desta lei a fazer parte integrante daquele código.

**Art. 2º** - Ficam inalterados todos os demais dispositivos do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão respeitar as alíneas b) e c), do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 18 de novembro de 2024.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4080  
6022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2024.11.19 12:52:34  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO VII**

**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS – TSD**

<b>1.21 APREENSÃO DE ANIMAIS</b>	<b>EM R\$</b>
1.21.1 Animal de pequeno porte, por cabeça	40,25
1.21.2 Animal de grande porte, por cabeça	60,12

  

<b>1.22 DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS</b>	<b>EM R\$</b>
1.22.1 Animais, por dia	19,80



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora  
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei ATUALIZA VALORES DE TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO ANIMAL, DO ANEXO VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O intuito deste regramento é organizar e atualizar valores da taxa do serviço de apreensão de animais e serviços diversos, que se encontram soltos ou em locais públicos no município de Timbaúba/PE, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Que o regramento atualmente existente não está sendo eficaz, posto que a punição prevista é inferior às despesas geradas com a manutenção do animal apreendido.

É sabido também acerca do risco à população e aos animais ao permanecerem soltos em vias públicas, seja em razão de acidentes ou em razão de fatalidades.

Antecipando nossos agradecimentos pela atenção sempre dispensada a este Executivo, subscrevemo-nos. Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:408  
06022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2024.11.19 12:53:34  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### ATUALIZA OS VALORES DE TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO ANIMAL, DO ANEXO VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade atualizar a planta de valores das taxas de apreensão de animais e depósitos de bens apreendidos prevista no Código Tributário Municipal.

No desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação.

Nos termos do art. 30, inciso III, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e instituir tributos de sua competência, incluindo taxas pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis.

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 atende plenamente a essas disposições, sendo formalmente adequado quanto à origem.

Além disto, a proposição legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa dispostas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando clareza e precisão em seu texto.

Do ponto de vista material, o projeto busca exclusivamente a atualização dos valores das citadas taxas, não trazendo maiores inovações à matéria.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 considerando sua regularidade formal, a competência do Poder Executivo para dispor sobre a matéria.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de novembro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Ver. Marcos Antônio Ferreira

*Felipe Gomes Ferreira Lima*  
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

*José Bernardo de Farias*  
Ver. José Bernardo de Farias



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

##### ATUALIZA OS VALORES DE TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO ANIMAL, DO ANEXO VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem à apreciação Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que atualiza os valores de taxa de apreensão e depósito animal.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, dentre outros.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, salientando-se que o mesmo se limita a proceder a mera atualização dos valores das referidas taxas, trazendo leve impacto positivo para o erário público.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de novembro de 2024.

  
Ver. Tarcísio Batista da Silva

  
Ver. José Bernardo De Farias

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira